



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 31/01

f.03

PROJETO DE LEI Nº 45/01

DOCUMENTO Nº 789/01

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Fundação Banco do Brasil e o Banco do Brasil S/A, visando à implantação e ao desenvolvimento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – BBeducar no Município e a efetuar o pagamento dos alfabetizadores.

Proc. nº 20196/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Fundação Banco do Brasil e o Banco do Brasil S/, visando à implantação e ao desenvolvimento, no Município, do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – BBeducar.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de ajuda de custo, a cada alfabetizador preparado para participar do Programa de que trata o art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO
DO BRASIL**, O **BANCO DO BRASIL S.A.** E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.
Proc. nº 20196/01

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), neste instrumento denominada **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.357.468/001-82, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Heloisa Helena Silva de Oliveira; o **BANCO DO BRASIL S.A.**, denominado neste instrumento de **BANCO**, neste ato representado pelo titular da Superintendência Estadual São Paulo II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4720-18, Sr. Paulo Euclides Bonzanini; e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, neste instrumento denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Luiz França Gomes, autorizado pela Lei Municipal nº 982-A/01, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - O presente Convênio tem por objeto a implantação e o desenvolvimento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - BBeducar, no Município de São Vicente,

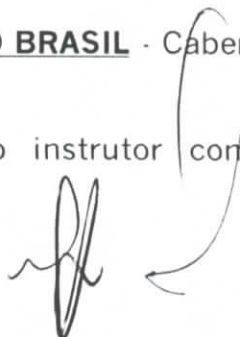
Parágrafo Único. Ficam estabelecidas como metas do Programa: a formação de 20 alfabetizadores e a alfabetização de 460 cidadãos, no período de onze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuições da FUNDAÇÃO - Para consecução do objeto deste Instrumento, cumpre à FUNDAÇÃO:

- a) fornecer material didático-pedagógico para o Curso de Formação de Alfabetizadores;
- b) fornecer material de divulgação e de apoio aos alfabetizadores e alfabetizandos (mochila, cadernos, lápis, borracha, portadocumentos e camisetas);
- c) fornecer os Certificados de Participação, de Alfabetização e Convites para Formatura;
- d) contratar instrutores externos para capacitação de alfabetizadores e coordenação de Núcleos de Alfabetização;
- e) custear despesas com passagens e hospedagem dos instrutores externos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Atribuições do BANCO DO BRASIL - Caberá ao BANCO, na condição de executor do Programa:

- a) custear despesas do funcionário instrutor com passagens, hospedagem e alimentação;

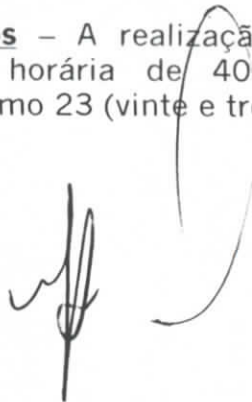


- b) repassar à CONVENENTE o material de apoio (kits, certificados e convites) fornecido pela FUNDAÇÃO;
- c) envidar esforços para o envolvimento do Poder Público (Secretaria Estadual de Segurança) com vistas ao registro ou substituição de Documentos de Identidade dos cidadãos alfabetizados.

CLÁUSULA QUARTA - Atribuições da CONVENENTE – Em decorrência do presente Convênio obriga-se a CONVENENTE a:

- a) encaminhar à Agência do BANCO envolvida as Fichas de Inscrição e Termos de Compromisso dos alfabetizadores;
- b) assegurar a alfabetização de, no mínimo, 1 (uma) turma por alfabetizador treinado pelo Programa BBeducar;
- c) assegurar a utilização de estrutura física e equipamentos adequados (salas arejadas e iluminadas, cadeiras, mesas, aparelhos de som, TV e videocassete) para a realização dos Cursos de Formação de Alfabetizadores, quando estes não ocorrerem nas dependências do BANCO;
- d) assegurar a utilização das estruturas físicas das escolas do Município para a consecução das metas previstas na Cláusula Primeira;
- e) fornecer 2 (dois) lanches diários para os participantes do Curso de Alfabetização, quando este não ocorrer nas dependências do BANCO;
- f) fornecer lanches para os Núcleos de Alfabetização;
- g) designar e contratar Coordenador Pedagógico para acompanhamento dos Núcleos de Alfabetização;
- h) apresentar bimestralmente Relatório de Avaliação Técnica à FUNDAÇÃO;
- i) assegurar a utilização da metodologia filosófico-pedagógica proposta pelo Programa BBeducar;
- j) propiciar condições de inclusão dos alfabetizados nos Cursos Supletivos ou de Ensino Fundamental;
- k) envidar esforços para o envolvimento do Poder Público (Secretaria Estadual de Segurança) com vistas ao registro ou substituição de Documentos de Identidade dos cidadãos alfabetizados.

CLÁUSULA QUINTA - Realização dos Cursos – A realização do Curso de Formação de Alfabetizadores, com carga horária de 40 horas, estará condicionada à formação de turmas de no mínimo 23 (vinte e três) e no máximo 27 (vinte e sete) participantes.



CLÁUSULA SEXTA - Certificação de Alfabetizadores - A entrega dos Certificados aos Alfabetizadores estará condicionada à participação individual mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do Curso de Formação de Alfabetizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Divulgação - Obriga-se a CONVENIENTE a promover a divulgação do nome e do apoio da FUNDAÇÃO, mediante a produção de peças de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe, ainda, além da aprovação prévia dos apoiadores:

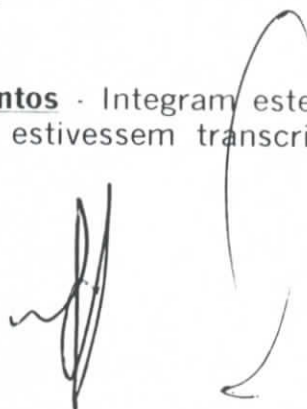
- a) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO como proporcionadora dos recursos, sempre que se fizer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio;
- b) submeter à FUNDAÇÃO, por intermédio da Agência Banco do Brasil S.A., com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o material de divulgação (cartazes, folhetos e convites para celebração de eventos) que venha a ser confeccionado para o Programa;
- c) permitir à FUNDAÇÃO divulgar, em qualquer tempo, o apoio conferido ao Programa, pelos meios de comunicação que lhe aprover.

CLÁUSULA OITAVA - Acompanhamento e Avaliação - A implantação e o desenvolvimento do Programa BBeducar serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da FUNDAÇÃO, em conjunto com o BANCO e a CONVENIENTE, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, visitas aos Núcleos de Alfabetização e eventuais assessorias especializadas.

CLÁUSULA NONA - Rescisão - O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, respeitados os compromissos assumidos com terceiros dele decorrentes e mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias às demais partes, se houver descumprimento de qualquer obrigação assumida por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência - O presente Convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Documentos - Integram este Convênio, para todos os fins de Direito, como se aqui estivessem transcritos, a Proposta aprovada e anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Foro - O foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Convênio é o da seção judiciária de Brasília (DF).

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo identificadas.

São Vicente, de junho de 2001

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Presidente

Prefeito Municipal

BANCO DO BRASIL S.A.
Superintendência Estadual de São Paulo II

Superintendente

TESTEMUNHAS:

Representante do CEFOR

Nome e CPF

